



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

MINUTA DE PROJETO DE LEI Nº 070 DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
1988	17/06/25	AF

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em sessão realizada no dia 22 de setembro de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 070 /2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa-SP, a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, descrito no Anexo Único desta Lei, para identificar ambientes, instalações, serviços e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O novo símbolo deverá ser afixado de forma visível, preferencialmente na entrada principal, nos seguintes espaços públicos e privados de uso coletivo:

- I – prédios públicos e repartições administrativas da Administração Direta e Indireta;
- II – unidades de saúde, escolas, bibliotecas, centros esportivos, culturais e de assistência social;
- III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com atendimento ao público;
- IV – vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- V – sanitários, vestiários e demais instalações acessíveis;
- VI – elevadores, plataformas elevatórias, rampas de acesso e demais elementos de acessibilidade.

Art. 3º A utilização do novo símbolo será permitida exclusivamente nos locais e serviços que estejam em conformidade com os critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas normas da ABNT e demais regulamentos correlatos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – os prazos específicos para adequação dos estabelecimentos e instituições;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo

VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

- II – as orientações técnicas quanto à padronização do símbolo;
III – os mecanismos de fiscalização e sanção pelo descumprimento.

Art. 5º Os locais e serviços que já possuam sinalização com o símbolo anterior deverão promover sua substituição de forma gradual, no prazo máximo de até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.
Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada sem prejuízo à identificação contínua dos locais acessíveis durante o período de transição.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo ser aplicadas penalidades previstas na legislação local, incluindo advertência, notificação e, em caso de reincidência, multa.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da acessibilidade e do novo símbolo, visando fomentar uma cultura de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Francieli Martins Fialho

FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Fran da Andreia da Propaganda –
Vereadora/PSB

APROVADO

Em Única Discussão por 14 FIA

Sessão 22 / 09 / 20 25

Clayton Divino Boch
Clayton Divino Boch
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo
VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O presente anteprojeto tem por finalidade promover a substituição progressiva do símbolo tradicional de acessibilidade pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, que representa de forma mais dinâmica e inclusiva a pessoa com deficiência.

O símbolo tradicional transmite uma imagem passiva, associada exclusivamente ao uso da cadeira de rodas. Já o novo símbolo retrata uma pessoa em movimento, o que reflete os princípios contemporâneos de autonomia, independência, protagonismo e inclusão das pessoas com deficiência na sociedade.

A adoção deste novo símbolo é um passo simbólico e prático para o avanço das políticas públicas inclusivas, alinhando o Município de Mococa às diretrizes internacionais de acessibilidade e direitos humanos. Além disso, reforça a importância de ambientes e serviços verdadeiramente acessíveis, conforme prevê a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e as normas da ABNT.

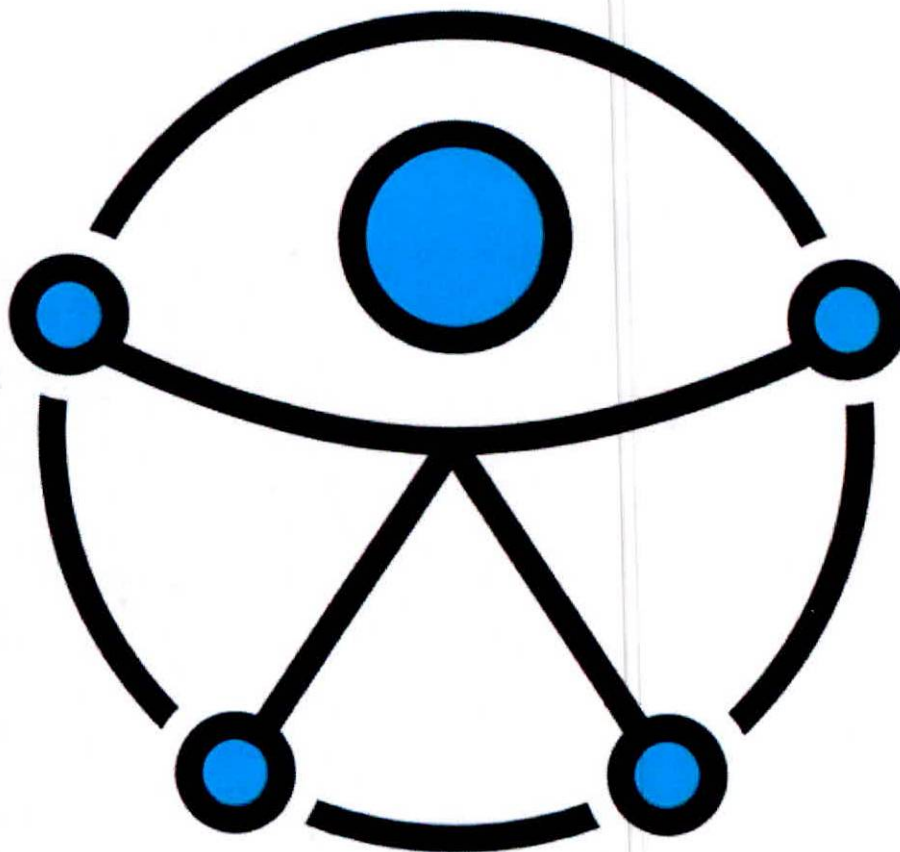
Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que fortalece o compromisso de Mococa com a cidadania plena e a equidade no espaço urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

Poder Legislativo
VEREADORA FRANCIELLI MARTINS FIALHO

Anexo único





Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 158/2025

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

DESPACHO

Nos termos do art. 162, c.c. art. 65, inciso I, alínea “a” e inciso IV, alínea “a”, item 6, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa, encaminho a propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais.

Câmara Municipal de Mococa, 04 de agosto de 2025.

CLAYTON DIVINO BOCH
Presidente



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PROCESSO Nº 158/2025

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 04 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Roseli Batistali.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 08 / 2025.

Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 158/2025

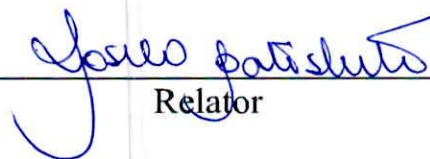
PROJETO DE LEI Nº 070/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 06 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 159/2025

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ NOMEAR O RELATOR ATÉ: 07 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão

NOMEAÇÃO DE RELATOR

NOME: Giovanna Langel.

DATA DA NOMEAÇÃO: 04 / 08 / 2025.



Presidente da Comissão



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE DIREITOS SOCIAIS

PROCESSO Nº 159/2025

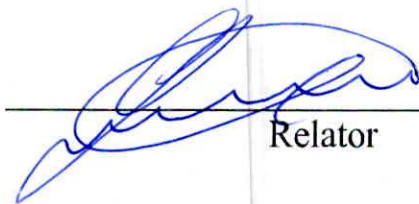
PROJETO DE LEI Nº 071/2025

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ORDINÁRIO

RECEBIMENTO PELO RELATOR

DATA DO RECEBIMENTO: 04 / 08 / 2025.

PRAZO P/ RELATAR ATÉ: ____ / ____ / ____.



Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 1 de 6

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, ESTADO DE SÃO PAULO.

A **Procuradora Jurídica** que esta subscreve, apresenta o presente Parecer Jurídico que tem por objetivo a análise jurídica do Projeto de Lei nº 70/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade nos locais e serviços acessíveis no Município de Mococa, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, e dá outras providências.

Submete-se à apreciação de Vossa Excelência o Parecer Jurídico nº 84/2025 em anexo composto de 5 (cinco) páginas rubricadas e assinado ao final.

Respeitosamente.

Mococa, 19 de agosto de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 2 de 6

PARECER JURÍDICO Nº 84/2025

ASSUNTO:	<i>Análise jurídica do Projeto de Lei nº 70/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade nos locais e serviços acessíveis no Município de Mococa.</i>
INTERESSADO:	<i>Presidente da Câmara Municipal, Sr. Clayton Divino Boch; Presidente e membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Câmara de Mococa; Vereadora, Sra. Francielli Martins Fialho.</i>

CONTEXTO PRELIMINAR

O **Projeto de Lei nº 070/2025**, de iniciativa da Vereadora Francielli Martins Fialho, dispõe sobre a **obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade nos locais e serviços acessíveis no Município de Mococa**, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, e dá outras providências. A medida visa **substituir progressivamente** o símbolo tradicional de acessibilidade por uma representação mais inclusiva, que retrata a pessoa com deficiência de forma ativa e dinâmica, em sintonia com os princípios da autonomia, independência e protagonismo.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente **Parecer Jurídico é meramente opinativo**, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução das questões postas em análise, **não sendo, portanto, vinculativo** à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões, ou não.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 3 de 6

I. DA CONSTITUCIONALIDADE

Sob o prisma da **constitucionalidade**, observa-se que o Projeto de Lei nº 70/2025 apresenta **compatibilidade com os princípios e normas estabelecidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado de São Paulo**, notadamente no que se refere à promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

A proposta de obrigar os estabelecimentos comerciais, de serviços e similares a substituírem, no **prazo de 3 anos**, suas placas indicativas de atendimento prioritário para incluir o símbolo da pessoa com deficiência não aparente, ainda que imponha uma obrigação ao setor privado, atende aos preceitos constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF), da **igualdade** (art. 5º, caput), da **acessibilidade** (art. 227, §2º), e da **proteção especial à pessoa com deficiência** (arts. 23, II, e 24, XIV, da CF).

Trata-se de medida alinhada também à **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência**, com status de norma constitucional, que exige dos entes públicos e privados ações de promoção da **inclusão e do reconhecimento das deficiências invisíveis**.

Ademais, a obrigação proposta **não viola o princípio da livre iniciativa** (art. 1º, IV, da CF), uma vez que impõe apenas uma **adequação pontual** de sinalização, com **custo reduzido e prazo razoável** para sua implementação, revelando-se proporcional e adequada frente ao interesse público tutelado. Desse modo, não se identificam, no caso concreto, afrontas a princípios constitucionais, nem vício material ou formal de inconstitucionalidade.

mg



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 4 de 6

II. DA LEGALIDADE

No que tange à legalidade da proposição legislativa, embora a proposta imponha um dever ao setor privado, não há, do ponto de vista jurídico, qualquer incompatibilidade com o ordenamento vigente. A medida proposta encontra respaldo na Lei nº 13.146/2015 (**Estatuto da Pessoa com Deficiência**), que estabelece, em seu art. 4º, o dever da coletividade em assegurar à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e o **direito à acessibilidade** e à inclusão social. Ainda, o art. 9º do mesmo diploma legal impõe a adoção de **medidas apropriadas** para garantir a acessibilidade em **ambientes de uso público**, inclusive por meio de sinalizações adequadas.

Complementarmente, a Lei nº 10.098/2000, que estabelece **normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade** das pessoas com deficiência, prevê em seu art. 11 que a sinalização deve ser **acessível** e compreensível, e que pode ser complementada por símbolos universais que identifiquem a necessidade específica do grupo protegido. A adoção do símbolo da deficiência invisível está, portanto, em **consonância com os objetivos dessas normas**, não inovando em matéria vedada ou colidindo com regramentos superiores.

Ademais, a imposição da substituição da sinalização **não configura criação de encargo tributário ou contributivo**, tampouco implica renúncia de receita ou concessão de benefício fiscal, o que afasta a necessidade de apresentação de estimativas de impacto financeiro ou medidas compensatórias previstas na LRF.

De outro lado, é possível argumentar que a norma, por implicar em leve aumento de despesa para os comerciantes, poderia encontrar resistência sob a alegação de onerosidade excessiva ou ofensa à livre iniciativa.

mb



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 5 de 6

Contudo, observa-se que o **custo da medida é extremamente reduzido** — limitando-se à confecção e afixação de uma nova placa — e o **prazo de 3 (três) anos** previsto para a adequação é suficientemente amplo para mitigar qualquer impacto econômico. Assim, à luz do **princípio da razoabilidade e da proporcionalidade**, a medida **não configura abuso de poder normativo**, tampouco desequilíbrio entre os interesses públicos e privados, especialmente porque se orienta pela promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da inclusão.

Dessa forma, verifica-se que a proposição está revestida de legalidade, respeitando os dispositivos normativos aplicáveis e os princípios que regem a administração pública e a proteção das pessoas com deficiência.

III. DA REGIMENTALIDADE

O projeto foi corretamente numerado e protocolado, respeitando os trâmites iniciais do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Mococa**. Sua análise pelas **comissões permanentes competentes** é cabível e adequada. Não se vislumbra vício regimental quanto à forma de tramitação.

IV. DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Sob o aspecto da técnica legislativa, a redação do projeto está em **conformidade com as normas estabelecidas** pela Lei Complementar nº 9, de 1998, especialmente quanto à **clareza, precisão, estrutura e organização**. Os artigos estão numerados de forma sequencial, a redação é objetiva e há justificativa que contextualiza adequadamente os fundamentos da proposta.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Página 6 de 6

V. DO VÍCIO DE INICIATIVA

A proposição **não invade competência privativa do Chefe do Executivo**, uma vez que não trata de matéria orçamentária, administrativa ou funcional da Administração Pública. Trata-se de norma de interesse coletivo que versa sobre acessibilidade, inclusão social e respeito às pessoas com deficiência, temas sobre os quais a **iniciativa parlamentar é concorrente**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 070/2025 não apresenta vícios** de ordem constitucional, legal, regimental ou técnica que impeçam sua regular tramitação. Trata-se de proposta meritória, com fundamentação jurídica adequada e alinhada às normas nacionais e internacionais sobre acessibilidade e inclusão. **Recomenda-se o regular prosseguimento da tramitação do Projeto**, cabendo às comissões permanentes competentes e ao plenário a apreciação de seu mérito político e administrativo.

É o parecer, s.m.j.

Mococa, 19 de agosto de 2025.

Maria Beatriz O.
Maria Beatriz Ferreira Oliveira

Procuradora Jurídica

OAB/SP 460.940



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE DIREITOS
SOCIAIS

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 070/2025

INTERESSADO :- Vereadora Francielli Martins Fialho

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do no Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de agosto de 2025, sendo encaminhado às Comissões de Constituição, Justiça e Redação, e Direitos Sociais na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do no Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

A proposição está em consonância com os princípios constitucionais que asseguram a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e a igualdade de condições de acesso aos espaços e serviços (art. 5º, caput, e art. 227, §2º, CF/88). Ademais, encontra respaldo na Lei Federal nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência, que garante a promoção da acessibilidade em



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

todos os ambientes, e na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional pelo Decreto nº 6.949/2009.

O uso do Símbolo Internacional de Acessibilidade é medida de extrema relevância, pois além de facilitar a identificação e utilização dos espaços pelas pessoas com deficiência, contribui para a conscientização da sociedade quanto à importância da acessibilidade como direito fundamental e instrumento de inclusão social.

Ressalte-se que o projeto não implica em aumento de despesa relevante para o Poder Público, tratando-se de medida de caráter essencialmente normativo e organizacional.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 70/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do no Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 1º de setembro de 2025.



Relator (a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
Francieli M S.	



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PARECER COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :- PROJETO DE LEI Nº 070/2025

INTERESSADO :- Vereadora Francielli Martins Fialho

ASSUNTO :- Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

RELATOR(A) :-

I – Relatório:

O Projeto ora em análise é de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, foi apresentado em Plenário na sessão do dia 04 de agosto de 2025, sendo encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à Comissão de Direitos Sociais, na mesma data.

Referida matéria dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

II – Voto do(a) Relator(a):

O Símbolo de acessibilidade já é amplamente difundido em nossa sociedade, poré, este sofreu uma alteração, sendo colocado um símbolo internacional, que pode ser facilmente reconhecido por qualquer pessoa, o Projeto visa trocar o símbolo antigo pelo atual.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

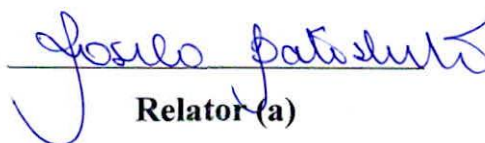
A matéria não invade competência privativa do Poder Executivo, sendo possível ser proposta por Vereador. Não são evidenciados outros vícios constitucionais nem legais que poderiam impedir a regular tramitação da matéria.

O texto segue as diretrizes de técnica de redação, não havendo vícios formais ou materiais nesse sentido.

A Comissão também levou em consideração o parecer jurídico nº 84/2025, desta casa legislativa, para apoio da análise e deliberação.

Ante o exposto, emito **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 070/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

Sala das Comissões Permanentes José Luiz Cominato, 18 de setembro de 2025.


Relator(a)

FAVORÁVEL (acompanha o relator)	DESFAVORÁVEL (oferece voto em separado)
	
	



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

Mococa, 23 de setembro de 2025.

OFÍCIO Nº 200/2025/CMM/GAB

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Ribeiro Barison
Prefeito Municipal de Mococa
Praça Marechal Deodoro, nº 44
13.730-047 Mococa-SP

Assunto: Autógrafos de projetos de leis aprovados

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Anexamos, para as devidas providências, o expediente aprovado por esta Casa de Leis, em Sessão, constando de:

1. Autógrafo nº 081/2025, referente ao Projeto de Lei nº 090/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Altera a Lei nº 4.781, de 27 de dezembro de 2019”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.
2. Autógrafo nº 082/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 019/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Acrescenta o artigo 5º-A na Lei nº 2.075, de 04 de abril de 1991 e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

PODER LEGISLATIVO

3. Autógrafo nº 083/2025, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 020/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Inclui o parágrafo único ao art. 23 da Lei Complementar nº 509, de 11 de julho de 2018 - Plano Diretor do Município”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

4. Autógrafo nº 084/2025, referente ao Projeto de Lei nº 070/2025, de autoria da Vereadora Francielli Martins Fialho, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

5. Autógrafo nº 085/2025, referente ao Projeto de Lei nº 077/2025, de autoria do Prefeito Municipal Eduardo Ribeiro Barison, que “Dispõe sobre a proibição do plantio, cultivo, comércio e distribuição da espécie vegetal *Leucaena leucocephala* (Leucena) no Município de Mococa e dá outras providências”, aprovado, em sessão ordinária no dia 22 de setembro de 2025.

Atenciosamente,

CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006
58

Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:49:06
-03'00'

CLAYTON DIVINO BOCH

Presidente



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084/2025

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade em locais e serviços acessíveis no Município de Mococa-SP, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mococa-SP, a obrigatoriedade de utilização do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme modelo adotado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, descrito no Anexo Único desta Lei, para identificar ambientes, instalações, serviços e equipamentos acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Art. 2º O novo símbolo deverá ser afixado de forma visível, preferencialmente na entrada principal, nos seguintes espaços públicos e privados de uso coletivo:

I – prédios públicos e repartições administrativas da Administração Direta e Indireta;

II – unidades de saúde, escolas, bibliotecas, centros esportivos, culturais e de assistência social;

III – estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços com atendimento ao público;

IV – vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

V – sanitários, vestiários e demais instalações acessíveis;

VI – elevadores, plataformas elevatórias, rampas de acesso e demais elementos de acessibilidade.

Art. 3º A utilização do novo símbolo será permitida exclusivamente nos locais e serviços que estejam em conformidade com os critérios técnicos de acessibilidade estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), nas normas da ABNT e demais regulamentos correlatos.



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084/2025

PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo:

- I – os prazos específicos para adequação dos estabelecimentos e instituições;
- II – as orientações técnicas quanto à padronização do símbolo;
- III – os mecanismos de fiscalização e sanção pelo descumprimento.

Art. 5º Os locais e serviços que já possuam sinalização com o símbolo anterior deverão promover sua substituição de forma gradual, no prazo máximo de até 3 (três) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A substituição deverá ser realizada sem prejuízo à identificação contínua dos locais acessíveis durante o período de transição.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais competentes, podendo ser aplicadas penalidades previstas na legislação local, incluindo advertência, notificação e, em caso de reincidência, multa.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da importância da acessibilidade e do novo símbolo, visando fomentar uma cultura de inclusão e respeito aos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

AUTÓGRAFO Nº 084/2025
PROJETO DE LEI Nº 070/2025

Câmara Municipal de Mococa, 23 de setembro de 2025.

CLAYTON DIVINO Assinado de forma digital
por CLAYTON DIVINO
BOCH:034502006 BOCH:03450200658
Dados: 2025.09.23 09:50:08
-03'00'

58

CLAYTON DIVINO BOCH

GIOVANNA FAVERO
TAQUES
LOYOLA:42397109875

Assinado de forma digital por
GIOVANNA FAVERO TAQUES
LOYOLA:42397109875
Dados: 2025.09.23 10:00:13
-03'00'

GIOVANNA FAVERO TAQUES LOYOLA

1ª secretária

Presidente

IVAN
FRANCISCO:21468
610880

Assinado de forma digital por
IVAN FRANCISCO:21468610880
Dados: 2025.09.23 09:46:44
-03'00'

IVAN FRANCISCO

2º secretário